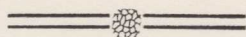




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 14/80 DE 15 DE JULHO DE 1980

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL - CÍNTEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a se associar, nos termos do Art. 149 - § 2º da Constituição do Estado, a uma sociedade por ações denominada COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL-CÍNTEA, com capital social de Cr\$ 435.000.000,00, a subscrever 4000 (quatro mil) ações deste capital, no valor de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo 415 (quatrocentos e quinze) ordinárias e 3585 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco) preferenciais, bem como a realizar, no ato de constituição, a parcela de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital subscrito.

Art. 2º - A Empresa a que se refere o artigo anterior, tem como objetivo executar, nos territórios dos Municípios associados, os planos e projetos rodoviários por ela aprovados para construção e/ou melhorias e/ou conservação de estradas que forem identificados e selecionados como "Alimentadoras", bem como melhorar, construir ou contratar as pontes nelas situadas, podendo, para esse efeito, praticar quaisquer atos do comércio derivados daquelas atividades.

Parágrafo Único - Por decisão da Assembléia de seus acionistas, a sociedade poderá ampliar seus objetivos a outras atividades que exijam, igualmente, a cooperação dos recursos municipais para obras e serviços de seu interesse.

Art. 3º - Para integralização do valor das ações subscritas na sociedade a que se refere o Art. 1º desta Lei, o Município de Caçapava do Sul poderá utilizar bens e direitos alienáveis que possua, relacionados com matéria rodoviária, abrir crédito especial no presente exercício e subsequentes e consignar verba orçamentária para atender ao compromisso assumido.

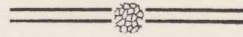
Art. 4º - À COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



fl. 02

ção de impostos e taxas do Município, que possam recair sobre seus bens, rendas, serviços, transações, etc..., pelo prazo de 10(dez) anos, nos termos da legislação nacional e estadual em vigor.

Art. 5º Fica o Poder Executivo do Município de Caçapava do Sul autorizado:

a) a designar por decreto, o representante do Município perante a COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL - CÍNTEA, sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei;

b) a contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, sob garantia que oferecer, para aplicação exclusiva nos objetivos desta Lei;

c) a oferecer a garantia do Município sob a forma de fiança, aval, endosso ou qualquer outra modalidade que contrair, às operações de crédito negociados pela COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL - CÍNTEA;

d) a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para integralização dos 15%(quinze por cento) do capital subscrito na Empresa, como disposto no artigo 1º desta Lei; e,

e) a consignar, na proposta orçamentária para 1981 e 1982, verba própria para a integralização dos restante do capital subscrito na Empresa, como disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, sobre os negócios realizados pela Empresa referida no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 09/77, de 29 de março de 1977.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 15 de julho de 1980.

Cyros Carlos de Melo
Cyros Carlos de Melo,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

Otomar Elvace Vivian
Otomar Elvace Vivian,
Diretor Municipal de Coor-